

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.
Em, 20, 09, 01.

LIBO
Em 20 / 09 / 01
Assessoria de Plenário

Flammar Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

Mensagem nº 471/2001

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da composição do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, de que trata o parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001.

Com efeito, referida Lei criou o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, autarquia sob regime especial, subordinada à Secretaria de Estado de Governo, com a finalidade de implementar, na sua esfera de atribuições, a política de defesa do consumidor no Distrito Federal. Também cuidou a citada Lei, no art. 11, de vincular o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor ao recém-criado Instituto de Defesa do Consumidor, mantendo absoluta coerência com a nova estrutura administrativa concebida, que criou uma entidade específica para tal atribuição.

3

Exmo. Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROT. LEGISLATIVO
2275/01
11.01.01

CDC

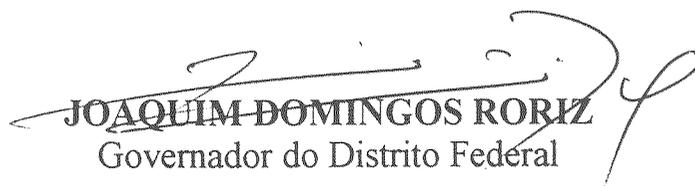
Instituto. Logo, é mister que se altere a composição daquele Conselho, dando-se sua presidência ao Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF.

Dessa forma, a presente proposta legislativa pretende corrigir esta distorção, a fim de que seja mantida a necessária subordinação administrativa, possibilitando agilidade e presteza no cumprimento das suas atribuições.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitou o presente projeto de lei tramite nesta Casa em regime de **urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P. L. n.º 2275/01
Fls. n.º 02 <i>Lúcia</i>

PL 2275 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(DO PODER EXECUTIVO)

Altera o parágrafo único, do art. 11 da
Lei nº 2.668, de 09 de janeiro de 2001 e
dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL DECRETA :

Art. 1º O parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 2.668,
de 09 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único - O Conselho de Administração do
Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor passa a ter a seguinte
composição:*

*I - o Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do
Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF, que o
presidirá;*

*II - um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado
do Governo;*

*III - um Conselheiro indicado pelo Secretário de Estado
de Fazenda e Planejamento;*

*IV - um Conselheiro indicado pelo Procurador-Geral
do Distrito Federal;*

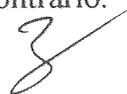
*V - um representante do Ministério Público do Distrito
Federal e Territórios;*

*VI - dois representantes de entidades civis que,
cumulativamente:*

- a) atendam ao disposto no art. 5º, I e II da
Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;*
- b) estejam envolvidos na execução de
políticas de defesa do consumidor ou na
tutela dos direitos difusos, coletivos ou
individuais ”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



22 de Janeiro de 2001
Câmara Legislativa do Distrito Federal